

CONTRATO №: 04/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PRADO DISTRIBUIÇÕES E SOLUÇÕES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de manutenção, higienização e troca de

peças dos purificadores e bebedouros de água instalados no

Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP).

VALOR (estimado): R\$ 35.061,60

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO Nº: TC/021131/2024

#### O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP,

CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo – SP – Cep: 04027-000, neste ato representado por seu Secretário Administrativo, **GLÁUCIO TEIXEIRA TAVARES**, nos termos da delegação outorgada pelo art. 3º, alínea "a", da Portaria SG/GAB nº 03/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e **PRADO DISTRIBUIÇÕES E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 46.411.961/0001-90 com endereço na Rua Leia Filomena Dias Nº 107, Fazendinha, CEP: 81330-680, CURITIBA/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, **JOBSON PRADO** resolvem celebrar este Contrato, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica (art. 5º da Ordem Interna SG/GAB n. 01/23), com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e com a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Prestação de serviço de manutenção, higienização e troca de peças dos purificadores e bebedouros de água instalados no Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), pelo período de 24 (vinte quatro) meses.
- **1.2.** Os serviços prestados nesta contratação estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica
01	Manutenção, higienização e troca de peças – Purificador de água, marca IBBL, modelo FR600	35	unidade
02	Manutenção, higienização e troca de peças – Bebedouro de pressão, marca Karina, modelo K40ci - (modelo de pressão tradicional)	05	unidade



# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1.** O valor total estimado para este Contrato é de R\$ 35.061,60 (trinta e cinco mil, e sessenta e um reais e sessenta centavos).
  - **2.1.1.** O valor do serviço é medido por unidade de equipamento submetido à manutenção, higienização e troca de peças, conforme consta no item 4.2 do Termo de Referência.
- **2.2.** Os valores dos serviços prestados estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (QTD)	Métrica	Valor Unitário (VU)	Valor Anual (estimado) 2 x QTD x VU	Valor para 24 meses (estimado) 4 x QTD x VU
01	Manutenção, higienização e troca de peças – Purificador de água, marca IBBL, modelo FR600	35	unidade	R\$ 219,14	R\$ 15.339,80	R\$ 30.679,60
02	Manutenção, higienização e troca de peças – Bebedouro de pressão, marca Karina, modelo K40ci - (modelo de pressão tradicional)	05	unidade	R\$ 219,10	R\$ 2.191,00	R\$ 4.382,00

- 2.3. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
  - **2.3.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.4. Os pagamentos dos serviços especificados nos itens 01 e 02 serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhado(s) do(s) relatório(s) previsto no subitem 2.4.1, abaixo, após ateste do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
  - **2.4.1.** A contratada deverá emitir relatório dos serviços executados em cada equipamento, de acordo com o que consta no item 7.1 do Termo de Referência, e encaminhá-lo com a nota fiscal, para o ateste do fiscal.



- **2.4.2.** A medição será feita após e com base no recebimento dos equipamentos com os serviços executados e os devidos Relatórios de Serviço devidamente assinados pelos responsáveis.
- **2.4.3.** O pagamento será proporcional e de acordo com a quantidade de equipamentos em que forem executados os serviços.
  - **2.4.3.1.** Os equipamentos serão identificados por tipo e modelo.
  - **2.4.3.2.** Ficará a critério do fiscal do contrato indicar a quantidade e em quais equipamentos serão executados os serviços.
- **2.5.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal do serviço de acordo com a medição aprovada pelo fiscal do contrato.
- **2.6.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
  - **2.6.1.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
  - 2.6.2. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- **3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **janeiro/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado **(15/01/2025**) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
  - **3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
  - **3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
  - **3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o



conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

**3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **4.1.** O prazo de vigência deste contarto é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço, pela CONTRATADA.
- **4.2.** A Ordem de Início de Serviço será emitida em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE.
- **4.3.** O envio da Ordem de Início se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 4.1, no dia útil imediatamente subsequente, para o início da prestação de serviço.
- **4.4.** O prazo de vigência previsto na subcláusula 4.1 poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - **4.4.1.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - **4.4.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.
- **4.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia posterior ao término do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **4.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.
  - **4.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
  - **4.6.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
  - **4.6.3.** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



#### dimensionado pela fiscalização.

**4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem abaixo:
- **7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
  - **7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- **7.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- **7.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **7.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.



- **7.6.** Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.
- **7.7.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pelo fiscal do contrato.
- **7.8.** Executar as manutenções preventivas, as higienizações e as trocas dos filtros de acordo com as especificações técnicas exigidas em normas técnicas, legislações e manuais dos equipamentos.
- **7.9.** Retirar os equipamentos, executar os serviços e efetuar a devolução, reinstalando-os em seus devidos locais ou em outro local dentro das dependências do TCM-SP, indicado pelo fiscal do contrato.
- **7.10.** Executar o serviço em etapas a fim de garantir a mínima interferência no fornecimento de água para os usuários. Os serviços serão executados dentro das dependências do TCM-SP, mas caso seja necessário executá-los em outro local a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos reservas que sejam semelhantes aos oficiais.
  - **7.10.1.** Os equipamentos reservas deverão ser previamente apresentados ao fiscal do contrato para que seja verificada a sua compatibilidade e aprovada a sua instalação.
  - **7.10.2.** O prazo de entrega dos bebedouros em manutenção e higienização fora das dependências do TCM-SP será de no máximo 15 (quinze) dias após a retirada dos equipamentos, incluído nesse prazo a instalação dos equipamentos nos locais especificados pelo contratante e deixando-os prontos para serem utilizados.
  - **7.10.3.** Caso seja necessário a dilatação do prazo acima, a contratada deverá apresentar justificativa ao fiscal do contrato que analisará cada caso pontualmente e decidirá sobre a aceitação ou não da justificativa.
  - **7.10.4.** A contratada deverá planejar e garantir que durante os serviços de manutenção, higienização e troca de peças nenhum pavimento do TCM-SP fique com menos de 50% dos purificadores e bebedouros em funcionamento.
- **7.11.** O endereço do CONTRATANTE é na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 CEP 04027-000 Vila Clementino, que é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextasfeiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.
- **7.12.** Os serviços de manutenção e higienização devem obedecer aos padrões mínimos, critérios e condições estabelecidos nos subitens 5.9.1 a 5.10 do Termo de Referência.
- **7.13.** Responsabilizar-se pelo transporte, o descarregamento e a locomoção dos equipamentos até os locais de manutenção e de instalação, cabendo ao CONTRATANTE apenas indicar os locais de instalação interna.
- **7.14.** Arcar com os custos das despesas decorrentes dos deslocamentos de seus representantes, quando relacionadas à execução deste Ajuste.



- **7.14.1.** Os funcionários da CONTRATADA deverão sempre estar munidos de documentos funcionais e oficiais, ambos com foto, e utilizar uniformes com a logomarca da empresa para fins de identificação dos prestadores de serviços.
- **7.15.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir:
- **8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 8.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.
- **8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- **8.5.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- **8.6.** Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o TCM-SP ou modificação das obrigações.
- **8.7.** Aplicar as penalidades por descumprimento(s) do pactuado no contrato.
  - **8.7.1.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- **8.8.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **8.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- **8.10.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 8.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a



constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

- **8.12.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **8.13.** Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- **8.14.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **8.15.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

# **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - **9.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula.
- **9.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
  - **9.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
  - **9.2.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso para o início da prestação do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos. Após o 10º dia, o



seviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, ensejando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.

- **9.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste pela inexecução parcial das obrigações assumidas.
- **9.2.4.** Multa de até 5% (cinco por cento) por infração, sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e no termo de referência, excetuando-se as situações nas quais forem estabelecidas multas específicas.
- **9.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- **9.2.6.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. A soma das penalidades não excederá a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- **9.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- **9.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- **9.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- **9.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

**10.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



**10.2.** Este contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais oferece vantagem, nos termos dos artigos 106, insico III e §1º c.c. artigo 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal n° 62.100/2022.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS</u>

- 12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
  - **12.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispesa Eletrônica e demais anexos.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**13.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

- **15.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
  - **15.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- **15.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GLÁUCIO TEIXEIRA TAVARES
Secretário Administrativo

PRADO DISTRIBUIÇÕES E SOLUÇÕES
LTDA
JOBSON PRADO
Administrador